



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

MESA DIRETORA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 50/2023

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

Secretaria Legislativa

PROTOCOLO

Proposição Nº 157 /20 23

Recebido em 13 / 07 / 23

às 10 h 30 min

Lucas Mateus
Diretor de Assessoramento
Legislativo

Ementa: Denomina de “Quitéria Letícia Rodrigues Lopes” uma artéria urbana do município de Piancó/PB e adota providências correlatas.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ – ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, §1º, inciso III do Regimento Interno, vem propor o seguinte **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

Art. 1º - Fica denominada de “Quitéria Letícia Rodrigues Lopes”, a rua com início na BR 230, na altura da Capela da Imaculada Conceição e tendo seu fim na Rua Projetada, no bairro Piancozinho, município de Piancó/PB.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado para confecção e identificação do local descrito no caput do art.1º.

Art. 3º - As despesas necessárias para execução desta Lei correrão dentro das dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piancó – Estado da Paraíba, em 13 de julho de 2023.


Edgar Valdevino Lima

Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB


Antonio Wallace Pereira Militão
Primeiro Secretário


José Soares de Souza
Segundo Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ/PB

APROVADO PELA UNANIMIDADE

(30) TOTAL DE VOTOS

Sessão Ordinária de 13 do 07 de 2023.


Edgar Valdevino Lima
Presidente da Câmara Municipal de Piancó/PB

e-mail: camaramunicipaldepianco.pb@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

Projeto de Lei Ordinária nº 50/2023

Autoria: Mesa Diretora

Ementa: Denomina de “Quitéria Letícia Rodrigues Lopes” uma artéria urbana do município de Piancó/PB e adota providências correlatas.

PARECER JURÍDICO

O Projeto de Lei Ordinária nº 50/2023 de Autoria da Mesa Diretora, foi protocolado nesta Casa no dia 13/07/2023, tombado sob o nº 157/2023, sendo regularmente recebido pela Presidência da Casa e encaminhado a esta assessoria para emissão de parecer jurídico.

Quanto a **autoria**, o Projeto atende ao que diz o Regimento Interno desta Casa e a Lei Orgânica do Município de Piancó, estando em perfeita consonância com os procedimentos legislativos.

Quanto a **tramitação**, este deve seguir o trâmite regimental afeito a proposição.

Desta forma, esta Assessoria Técnica Normativa emite parecer no sentido de que a **matéria atende a todos os procedimentos regimentais e está apta para regular tramitação**, estando em estreita observância aos princípios constitucionais e legais.

Eis o parecer, salvo melhor juízo.

Piancó – Estado da Paraíba, 13 de julho de 2023.

João Batista Leonardo
Assistente Técnico Normativo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE PIANCÓ

“Casa Pe. Manoel Otaviano”

COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE ORGANIZAÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**, reunida no dia 13 de julho de 2023, às 11h, na sede do Poder Legislativo, em reunião presidida pelo Vereador Edney Geovennaz Cabral Barboza, Vice-Presidente no exercício da Presidência em virtude da ausência justificada do Vereador Antonio Wallace Pereira Militão, e tendo à presença da Vereadora Maria de Fátima Militão - Membro da Comissão (Relatora) e do Vereador José Luiz da Silva Filho, membro suplente convocado face a ausência justificada do titular Vereador Antonio Wallace Pereira Militão, **decidiram o seguinte:**

Por unanimidade, **3 (três) votos favoráveis**, decidimos que o **Projeto de Lei Ordinária nº 50/2023**, de autoria da **Mesa Diretora**, protocolado nesta Casa no dia 13/07/2023, está em consonância com os procedimentos legislativos e não afronta nenhum dos dispositivos esculpidos na Constituição Federal, Estadual ou na Lei Orgânica Municipal, além de estar em harmonia com as demais legislações pertinentes ao tema, diante disso, **OPINAMOS** pela **LEGALIDADE** da matéria, devendo seguir o seu trâmite regimental.

É o parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Registre-se.

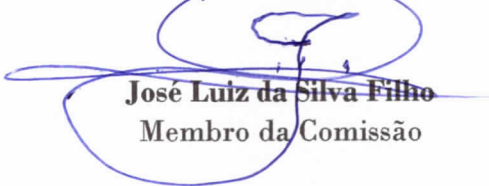
Dê-se ciência.

Piancó/PB, 13 de julho de 2023.


Edney Geovennaz Cabral Barboza

Vice-Presidente da Comissão no exercício da Presidência


Maria de Fátima Militão
Membro da Comissão/ Relatora


José Luiz da Silva Filho
Membro da Comissão